



OFÍCIO Nº 434/2022/GP

Botucatu, 29 de julho de 2022.



Ao Senhor
Vereador Abelardo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 461/2022

Prezado Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº 461/2022, de autoria de Vossa Senhoria, esclarecemos que a Constituição Federal estabelece, no seu artigo 37, X:

" Art. 39 [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)".

Ainda, o artigo 56 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar nº 911/2011) estabelece:

" Art. 56 O mês de maio será considerado data base para revisão geral anual de vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos municipais de Botucatu, bem como para deliberação sobre as reivindicações da categoria, com exceção do ano de eleições municipais, onde será considerado o mês de março para os mesmos fins".

1º A Administração Pública Municipal deverá observar os limites estabelecidos nos artigos 18 e 19, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos legais pertinentes.

2º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a aplicar o disposto neste artigo aos seus servidores. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1164/2015)".

Assim, cabe considerar a respeito do requerimento formulado por Vossa Senhoria que as alterações das remunerações não podem ocorrer em desacordo com a C.F. e a Lei Complementar nº 911/2011, salientando-se que somos regidos por mesmo estatuto e tabela de vencimentos atrelada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Além disso, cumpre consignar que o orçamento da Câmara Municipal é elaborado a partir de um minucioso planejamento. São orçados os recursos suficientes para as despesas especificadas no mencionado planejamento, não havendo excessos verificáveis antes do término do exercício em cada ano.



Ainda de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 que dispõe no seu Artigo 21:

"Art. 21 - ... Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, nos 180 dias que antecedem o término da legislatura ou do mandato, nenhum ato que provoque aumento de despesa com pessoal poderá ser editado, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito.

Portanto, além das previsões legais inicialmente mencionadas, diante do já restrito orçamento da Câmara Municipal, não há nesse momento a possibilidade suscitada sem que haja prejuízo da cobertura das despesas planejadas.

Ademais, os repasses e as despesas planejadas constam do orçamento vigente do Poder Legislativo, que também haveria de ser modificado por normas específicas para a finalidade postulada, o que se mostra inviável pelos motivos já acima elencados.

Sem mais,

Atenciosamente,

Vereador RODRIGO RODRIGUES (Palhinha)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=TBH1925P0Y2E1CZV>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TBH1-925P-0Y2E-1CZV



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - TBH1-925P-0Y2E-1CZV - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>